



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## EDITAL

### **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2022 MENOR PREÇO ITEM**

**OBJETO:** Pregão Presencial por Sistema de registro de preços para Contratação de **Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou Equiparadas** no ramo de fornecimento de refeições Self Service e Marmitex, preparadas nas dependências da Licitante, destinados aos funcionários do município de Pintópolis que tenham direito a este benefício, e autoridades em visita ou a trabalho no município conforme especificações que seguem no **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA 14 DE MARÇO DE 2022 AS 08:30 HORAS.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão Presencial ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

#### **CREDENCIAMENTO:**

**DIA 14 DE MARÇO DE 2022.**

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**DIA 14 DE MARÇO DE 2022 AS 08:30 HORAS.**

#### **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

E-mail [licitacaopintopolis@yahoo.com](mailto:licitacaopintopolis@yahoo.com), ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: DIA 14 DE MARÇO DE 2022.**

**HORÁRIO: AS 08:30 HORAS.**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

## PREÂMBULO

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG.

O MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. **03 de 03/01/2022**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo licitatório nº **033/2022**, através de registro de preços, com a devida FUNDAMENTAÇÃO: Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Constituição Federal de 1988; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **estando este edital disponibilizado na Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima abaixo, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. JK, nº 402, Centro, Pintópolis/MG, iniciando-se no **DIA 14 DE MARÇO DE 2022 AS 08:30 HORAS.**

**No caso de impossibilidade de conclusão dos trabalhos no mesmo dia da data designada para a sessão pública, a mesma será suspensa e retomada no dia seguinte, no mesmo horário e local, restando todos os participantes desde já cientificados quanto a tanto.**

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

### **1 - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de **Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou Equiparadas** no ramo de fornecimento de refeições Self Service e Marmitex, preparadas nas dependências da Licitante, destinados aos funcionários do município de Pintópolis que tenham direito a este benefício, e autoridades em visita ou a trabalho no município conforme especificações que seguem no **ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**1.1.2-**Tendo em vista que os itens desta contratação têm seu valor de referência inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes, terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- (MEI).

## **2-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar.

**2.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

**2.3.1** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O proponente ou seu representante legal deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, na abertura dos envelopes, exibindo: **“fora do envelope”**

**3.1.1** Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, original e cópia;

**3.1.2** Procuração (modelo anexo VII) e Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações, se houver, ou a última consolidada e em vigor, conforme o caso (item 3.2.1);

**3.1.3** Declaração de Habilitação dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art 4º da Lei 10.520/02, conforme modelo (anexo II);

**3.1.4** Declaração de que a empresa não possui fatos impeditivos para contratar com a administração em nenhum órgão público das esferas federais, estaduais e municipais, conforme modelo (anexo III).

**3.1.5 A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverão apresentar:**

**3.1.5.1** No caso de micro-empresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme modelo (anexo IV);

**3.1.5.2** No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme modelo (anexo IV);

**3.1.5.3** No caso de micro-empresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo (anexo IV);

**3.1.5.4** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo (anexo IV);

**3.2 - O credenciamento far-se-á por sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ou por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.**

**3.2.1** – Para o credenciamento é necessário a apresentação de **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações, se houver ou a última consolidada e em vigor no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e constituir procurador.**

**3.2.2** - O contrato social poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pelo Pregoeiro no ato da sessão. Se as alterações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada e em vigor.

**3.2.3** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda cópias simples, desde que apresentados ao Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio para conferência com o original.

## **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** A proposta de preço deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015 /2022**

#### **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**4.1.1** A Proposta de Preços deverá conter especificação clara, completa e detalhada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas. Deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos: conforme modelo (anexo V).

**4.1.2** Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou por seu representante legal;

**4.1.3.** Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do representante legal.

**4.1.4** Conter prazo de validade não inferior a 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**4.1.5** Conter valor unitário e total dos itens ofertados, fixo e irrevogável, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, juntamente com as marcas.

**4.1.7** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**4.2** A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **4.3 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissos ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) contemplarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) não apresentarem a marca do item cotado;
- f) não apresentarem a declaração de habilitação.

**4.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos a Prefeitura sem ônus adicionais.

**4.5.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **5 – DA SESSÃO DO PREGÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de **10 (DEZ) MINUTOS** para a conclusão dos lances verbais. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.

**6.2** - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

**6.3** - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**6.4** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**6.5** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**6.6** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.7** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto nas tabelas de peças.

**6.8** Se houver redução no valor da proposta de preços escrita, inicialmente apresentada, a empresa vencedora providenciará, no prazo de 48 horas nova proposta escrita.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

**7.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

**7.2** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

#### **7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

#### **7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhistas:**

É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias **autenticadas, em cartório**, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se **preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro** ou membros da equipe de Apoio que realizará o Pregão.

### **I - da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93):**

a)-Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b)-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **exceto para Micro empreendedor Individual (MEI).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

c)-Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **O Micro empreendedor Individual (MEI)** deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual.

**7.2.2-A** licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas a, b, c, d, do subitem I, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto a pregoeira

## **II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

d)-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

e)- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

## **III- da qualificação técnica (Art. 30 da Lei 8.666/93)**

a)-Alvará Sanitário com vigência na data da abertura dos envelopes, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (nos locais onde o serviço não é municipalizado)

## **IV - da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).**

a)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

## **V - da qualificação Econômico-financeiras (Art. 31 da Lei 8.666/93):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

a)- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”. **O Micro empreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação.**

b)- No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu texto à que se refere.

## 7.3- Outros documentos:

a)- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo V**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b)- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93 (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

## 7.3. Disposições Gerais da Habilitação:

**7.3.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

**7.3.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.3.3** Serão inabilitadas as empresas que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Pregão para habilitação.

**7.3.4** O Pregoeiro poderá, no ato da abertura dos envelopes Documentação, a seu critério, aceitar documentos que complementem a comprovação de situação exigida para habilitação.

## 8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**8.1** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as microempresas e empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme o Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.1, implicará decadência do direito à contratação em conformidade como art. 4º, inciso XVI e XVII da Lei nº 10.520/2002.

**8.3** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresa e empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

**8.4** Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma da Lei Complementar 123/2006.

## **9 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1- Se além da ata de registro de preços, for necessária a formalização de contrato, o prazo para a assinatura do Contrato será de, no mínimo, 05 (cinco) dias, de conformidade com o Artigo 60 da Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.883/94, a partir da Convocação. Convocada a licitante com menor preço exequível para sua assinatura, o não comparecimento dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2-As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora;

9.3-A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários Municipais de cada secretaria.

9.4 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**10.1.1** Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax ou vencidas os respectivos prazos legais.

**10.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11- DOS RECURSOS**

**11.1** Ao final da sessão, após declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.2.1** Os recursos deverão ser impressos e devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da licitante, não sendo aceitos recursos enviados por fax.

**11.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**11.4** A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**11.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

**11.6** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

**12.2** Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

**12.2.1** Advertência escrita;

**12.2.2** Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

**12.3** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Pintópolis-MG.

**12.4** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

**12.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Quando da efetiva aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do processo, independentemente de transcrição.

**14.2.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. .

**14.3.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**14.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.5.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

**14.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**14.9** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.11.** Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, Av. JK, nº 402, Centro, Pintópolis, CEP 39.317-000.

**14.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e de seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame.

**14.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Comarca de São Francisco, com exclusão de qualquer outro.

Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, 24 de Fevereiro de 2022.

**NALDENE CORDEIRO PINTO**

**Pregoeiro**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO I

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2022 PARA REGISTRO DE PREÇO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - DO OBJETO:

**1.1** Registro de Preços para Contratação de **Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou Equiparadas** no ramo de fornecimento de refeições Self Service e Marmitex, preparadas nas dependências da Licitante, destinados aos funcionários do município de Pintópolis que tenham direito a este benefício, e autoridades em visita ou a trabalho no município.

##### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

**2.1** - Esta contratação se justifica pela necessidade de serviço de restaurante, na forma discriminada neste Termo de Referência, que tem por finalidade a alimentação para atender as diversas demandas que surgem diariamente, e permitindo, desta forma também, a realização de eventos programados ou eventuais de suma importância para as atividades do Poder Executivo Municipal.

Item	Quant	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
01	3000	Und	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÃO TIPO PRATO FEITO - CONTENDO NO MÍNIMO: 100 GRAMAS DE FEIJÃO (CALDO/TROPEIRO); 300 GRAMAS DE ARROZ, 100 GRAMAS DE VERDURA OU TUBÉRCULO COZIDO (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, COUVE REFOGADO, ETC) 100 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURE DE BATATA, ETC) 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE/FRANGO). COM O FORNECIMENTO DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE APROXIMADAMENTE 290ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA COCA COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARTICA, SODA LIMONA, SUKITA,	27,33	81.999,90
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX ALUMINIO/ISOPOR Nº8 REDONDO, O MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 100 GRAMAS DE FEIJÃO		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

02	2000	und	(CALDO/TROPEIRO); 300 GRAMAS DE ARROZ, 100 GRAMAS DE VERDURA OU TUBÉRCULO COZIDO (ENSOPADO DE BATATA, CHUCHU, QUIABO, COUVE REFOGADO, ETC) 100 GRAMAS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, FAROFA, POLENTA OU PURE DE BATATA, ETC) 150 GRAMAS DE CARNE (BIFE/FRANGO),	17,66	35.333,40
<b>Total</b>					<b>117.333,30</b>

## 4-DA AVALIAÇÃO DE CUSTO.

**4.1-**conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto a ser licitado, sendo apurado o preço global estimado para a despesa, no valor de **R\$ 117.333,30** (cento e dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

## 5-FORMA DE FORNECIMENTO.

**5.1-** Como condição de participação, tendo em vista a celeridade nas aquisições objeto deste contrato, a contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidos que são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sem em muitos casos, tidas como serviços essenciais.

**5.2-**A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida ORDEM DE FORNECIMENTO.

**5.2.1-**O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de IMEDIATO.

**5.2.2-** O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos;

**5.2.3-** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordenes de Fornecimentos.

**5.2.4-** As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação.

**5.2.5-**O partícipe do pleito que tiver objeto deste contrato deverá ser estabelecido dentro da sede do município de Pintópolis, prestar os fornecimentos exclusivamente quando requeridos, preparar e servir nas dependências da Licitante atendendo as normas e procedimentos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## 6- DA VIGÊNCIA

6.1- O preço de vigência será de 12 meses, por si tratar de registro de preços.

## 7- DO PAGAMENTO.

7.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

7.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

## 8- DO REAJUSTE.

8.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## 9- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1-Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do CONTRATO será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

## 10- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

10.1-São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

a). Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

b). Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária a execução do objeto a ser contratado.

c). Admitir o acompanhamento da Administração Municipal, não omitindo dados e informações quando solicitados.

d). Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

e). Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

f). Comunicar a Secretaria Administração Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

**10.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a)- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

b)- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

c)-Recusar o fornecimento quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de n Termo de Referencia do edital.

d)- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

Pintópolis-MG, 24 de março de 2022.

**Humberto Martins da Rocha**  
**Secretário Municipal de Administração**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022. PROCESSO Nº 033/2022.

À Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

Prezados Senhores.

**Ref:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022-Comissão de Licitações - Carta-Proposta de fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

### **2-CONDIÇÕES GERAIS.**

**2.1-**A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Und	Descrição	Quant	P. Unit	P. máximo

**2.2-** Valor Global da Proposta R\$----- (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**2.3.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura

**2.4 -** Prazo de entrega conforme Edital.

**2.5.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

Local: ..... Data: ...../...../20...

Razão Social da Empresa

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL N 015/2022.**  
**PROCESSO N° 033/2022.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**(Atenção: esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes)**

(razão social na empresa ) \_\_\_\_\_

CNPJ N.º \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante  
legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520,  
de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002 DECLARA expressamente que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 015/2022.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL N 015/2022.  
PROCESSO N° 033/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_ e de CPF n° \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto do Pregão Presencial n° 015/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20....

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal.  
N.° do documento de identidade

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO V

Processo Licitatório nº 033/2022.

Pregão Presencial nº 015/2022.

### MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGA MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ N.º \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil) \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_. Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO- VI

Processo Licitatório nº 033/2022

Pregão Presencial nº 015/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

(Nome-----), sediada (endereço completo), inscrita no CPF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS à ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável legal  
N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO VII

Processo Licitatório nº 033/2022.

Pregão Presencial nº 015/2022.

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa-nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Razão Social da Empresa

Nome do responsável

N.º do documento de identidade

*Atenção: Reconhecer firma.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO VIII

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

**PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. EDILEIDE LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.555.426-59, CI/RG nº11438442, SSP/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### 1 – OBJETO

**1.2 1.1-** O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de **Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou Equiparadas** no ramo de fornecimento de refeições Self Service e Marmitex, preparadas nas dependências da Licitante, destinados aos funcionários do município de Pintópolis que tenham direito a este benefício, e autoridades em visita ou a trabalho no município.

#### 2 - LOCAL DE ENTREGA

**2.2** A Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida ORDEM DE FORNECIMENTO.

**2.2.1** O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de IMEDIATO.

**5.2.2** O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos;

**5.2.3** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordenes de Fornecimentos.

**5.2.4** As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação.

#### 4 – FORMA E PRAZO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por transferência bancária, na conta em nome da empresa ou cheque nominal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos e consequente liquidação dos serviços, até 30 (trinta) dias da realização do evento.

4.2 - O valor referente a cada parcela será calculado pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade executada.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## 5 - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação da formalização no Diário Oficial.

5.1 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- Atender, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, as convocações para retirada da Nota de Empenho.
- Entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Contrato.
- Respeitar os prazos estabelecidos neste termo de referência.
- Manter o preço registrado pelo prazo de validade da ata.
- Apresentar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- Comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- Responder, integralmente, pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **MUNICÍPIO**.
- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura deste Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **MUNICÍPIO**, quando solicitadas.

### 6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos.
- Fiscalizar a manutenção, pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência da Ata, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e eventuais termos aditivos que venham a ser firmados;
- Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;
- Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo convencionado.

## 7 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando -se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município – “Quadro de Avisos do MUNICIPIO” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

## 8 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

**8.1** – Pela inexecução, total ou parcial, da ata o DETENTOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) sobre estimativa total de compra dos itens Registrados para a empresa, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre estimativa total de compra dos itens Registrados para a empresa, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS/MG pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre estimativa total de compra dos itens Registrados para a empresa, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PINTOPOLIS/MG pelo prazo de 02 (dois anos).

**8.1.1** - As multas serão calculadas sobre o montante remanescente do total de compra estimado para a empresa.

**8.2** - Pela recusa injustificada no fornecimento após assinada a Ata de Registro de Preços, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre estimativa total de compra dos itens Registrados para a empresa, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **9 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

9.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada as vantagens.

9.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, que auarará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

9.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

9.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

9.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

9.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquire-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da SUA ASSINATURA.

9.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços a Secretaria de Administração.

9.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

9.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

9.14 - E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pintópolis/MG, 1 de junho de 2022.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

**TESTEMUNHAS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## ANEXO IX

### ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS – MG, E A EMPRESA .....

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.481/0001-59, situada a Avenida JK 402, Centro, Pintópolis- MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **LEY LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, CI/RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado de **CONTRATANTE**, de outro empresa \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 0-----/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 0-----/2022, em regime de menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- do Fundamento/Vinculação.**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 0----/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 0---/2022, tipo menor preço por item, homologada no dia \_\_\_\_\_, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- do Objeto.**

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de refeições Self Service e Marmitex, preparadas nas dependências da Licitante, destinados aos funcionários do município de Pintópolis que tenham direito a este benefício, e autoridades em visita ou a trabalho no município conforme quantitativo a seguir:

Item	Und	Descrição	Quant	P. Unit	P. máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**2.1.1-** Estima-se em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Do Fornecimento.**

**3.1-** Como condição de participação, tendo em vista a celeridade nas aquisições objeto deste contrato, a contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e de pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidos que são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas, sem em muitos casos, tidas como serviços essenciais.

**3.2-A** Contratada deverá realizar os fornecimentos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, somente após autorização do município/secretaria, onde será expedida **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

**3.2.1-**O prazo para fornecimento será após expedição da Ordem de Fornecimento que deverá ser realizado de **IMEDIATO**.

**3.2.2-** O fornecimento será realizado quando solicitados nas quantidades e especificações constantes das solicitações, após emissão da autorizado, nos prazos e condições estabelecidos;

**3.2.3-** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham as Ordenes de Fornecimentos.

**3.2.4-** As refeições devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação.

**3.2.5-**O partícipe do pleito que tiver objeto deste contrato deverá ser estabelecido dentro da sede do município de Pintópolis, prestar os fornecimentos exclusivamente quando requeridos, preparar e servir nas dependências da Licitante atendendo as normas e procedimentos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento.**

**4.1-**O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.

**4.2-** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA- do Reajuste.**

**5.1-**Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.1.1-**Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

## **CLÁUSULA SEXTA- dos Prazos.**

**6.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das Partes.**

**7.1-** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

- a). Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.
- b). Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária a execução do objeto a ser contratado.
- c). Admitir o acompanhamento da Administração Municipal, não omitindo dados e informações quando solicitados.
- d). Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- e). Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- f). Comunicar a Secretaria Administração Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

**7.2-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a)- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;
- b)- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c)- Recusar o fornecimento quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de n Termo de Referência do edital.
- d)- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis..

## **CLÁUSULA OITAVA- dos Recursos orçamentários.**

**8.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**8.2** - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

**CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento do Contrato.**

**9.1**-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**9.2**- O CONTRATADO deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA-Cessão ou Transferência:**

**10.1**- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- da alteração do Contrato**

**11.1**-Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **PREFEITURA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão Contratual.**

**12.1**- O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§-1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§-2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do **CONTRATADO**, a **PREFEITURA** responderá pelo pagamento dos serviços efetivamente executados pelo **CONTRATADO** até a data da rescisão

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- das Sanções**

**13-1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**13.2**- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3-** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.5-** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- das disposições gerais.**

**14.1-O CONTRATADO** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- dos casos omissos.**

**15.1-**Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. \_\_\_/2022, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- do Foro.**

**16.1-**As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

Pintópolis-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG.**  
**Ley Lopes dos Santos-Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: